

Repensando a Pensão por Morte no Brasil: Evidências Nacionais e Notas Comparativas com a América Latina

Rogério Nagamine Costanzi¹
Graziela Ansiliero²

Entre as transformações estruturais pelas quais tem passado a América Latina, ao menos duas delas têm importantes implicações para a Seguridade Social: o rápido envelhecimento populacional, com aumento da participação dos idosos na população total, e o incremento da inserção das mulheres no mercado de trabalho. Essas transformações estruturais deveriam incentivar alterações nas regras de acesso a benefícios previdenciários, de forma a buscar a conciliação de proteção social adequada com sustentabilidade fiscal. Neste cenário, merece destaque a Pensão por Morte (PPM), benefício cuja finalidade é proteger os dependentes contra a extinção ou redução inesperada da fonte de sustento da unidade familiar pela morte de um segurado da Previdência Social.

Ocorre que as pensões por morte foram criadas em um cenário de insignificante participação das mulheres no mercado de trabalho e, por esta razão, consistem em um mecanismo de proteção desenhado, em especial, para viúvas que, via de regra, não possuíam renda do trabalho e tampouco aposentadoria. Contudo, com o aumento da participação feminina no mundo laboral, torna-se claramente necessário repensar as regras de pensão por morte em geral, mas, em especial, em regiões como a América Latina, onde as transformações sociais, econômicas e demográficas recentes se somam a normas previdenciárias que já não refletem a realidade dos segurados.

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) brasileiro, chama atenção a evolução da despesa previdenciária como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), comparativamente ao mesmo indicador mensurado internacionalmente, sendo que as PPM já se destacam sobremaneira na composição deste gasto e no estoque de benefícios previdenciários. ANSILIERO, COSTANZI e PEREIRA (2014), em um estudo com dados de 132 nações, demonstram não apenas que o Brasil consome parcela expressiva de seu PIB com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral, com percentuais anuais bastante superiores à média registrada internacionalmente, mas

¹ Mestre em Economia pelo IPE/USP e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo Federal desde janeiro de 2000. Mestre em Direção e Gestão dos Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (Assessor Especial do Ministro, Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários e Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social), Ministério do Trabalho e Emprego (Assessor Especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social (Coordenador-Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro Único), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). A opinião do autor não exprime a posição institucional das instituições citadas.

² Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Avaliação de Programas e Políticas Públicas pela Universidade Complutense de Madri (UCM) e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo Federal desde dezembro de 2001. A autora teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (Coordenadora de Pesquisas Previdenciárias e Coordenadora de Atuação (posição atual)) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Assessora da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego). A opinião da autora não exprime a posição institucional das instituições citadas.

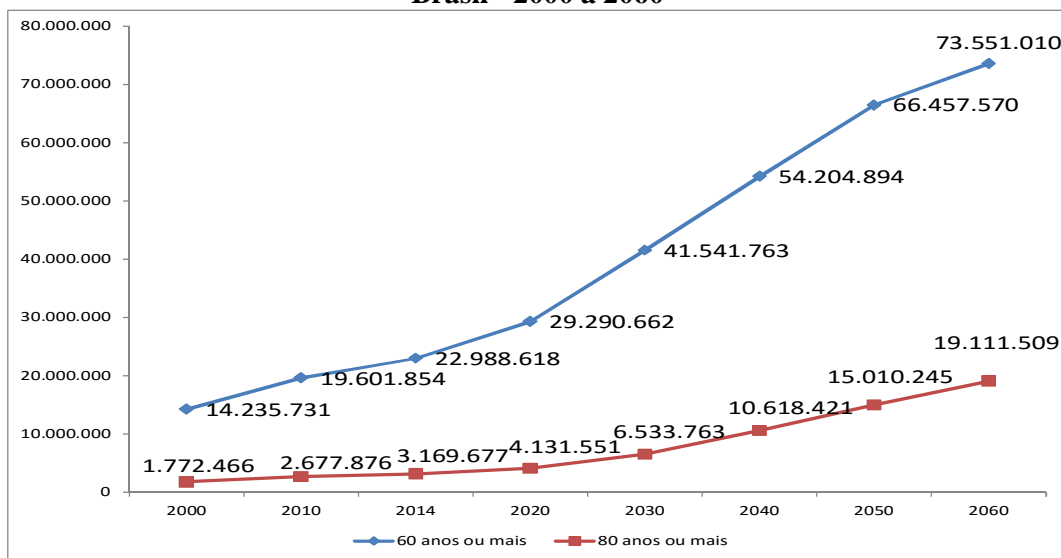
também que as PPM respondem por parcela preocupante deste comprometimento crescente.

Com intuito de debater essas questões, o presente estudo se encontra dividido da seguinte forma: a) na primeira seção é feita uma sintética apresentação das projeções demográficas para o Brasil e para a América Latina e da evolução da participação feminina no mercado de trabalho; b) na seguinte seção faz-se uma análise sintética das regras de pensão por morte na região, inclusive as mudanças recentes no caso brasileiro, bem como um paralelo entre estas, o nível de despesa com esta espécie de benefício e outros indicadores previdenciários relevantes (como a razão de dependência de idosos); c) em seguida apresenta-se uma breve análise dos impactos da PPM na taxa de participação no mercado de trabalho brasileiro; e, d) na última seção são apresentadas as considerações finais.

1. Demografia e Participação da Mulher no Mercado de Trabalho

De acordo com dados da projeção demográfica do IBGE, a população com 60 anos ou mais de idade no Brasil deve crescer da projeção de cerca de 23 milhões, em 2014, para cerca de 73,6 milhões no ano de 2060 (Gráfico 1). Em termos de participação da população idosa no total, haveria um incremento de 11,3% do total, em 2014, para cerca de 33,7% em 2060. Esses dados deixam claro que o Brasil passa por um rápido processo de envelhecimento populacional, decorrente, dentre outros fatores, da combinação de aumento da expectativa de vida ao nascer e de sobrevida com redução expressiva da taxa de fecundidade.

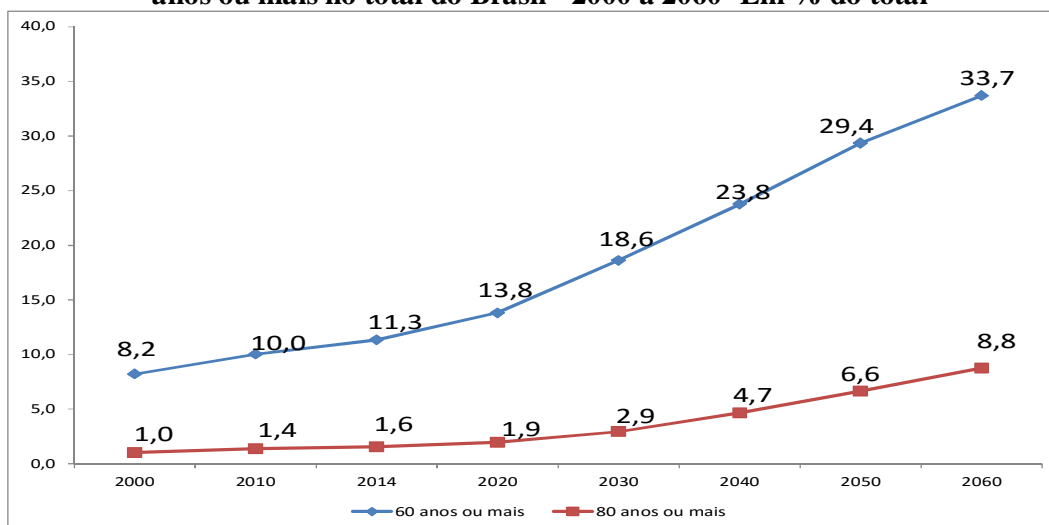
Gráfico 1: Projeção da População com 60 anos ou mais e com 80 anos ou mais - Brasil - 2000 a 2060



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da projeção demográfica do IBGE.

Também haverá um aumento da participação de pessoas com idades ainda mais avançadas que 60 anos, como 65, 70 ou mesmo 80 anos ou mais de idade. A título de exemplo, a população com 80 anos ou mais que, segundo a projeção demográfica do IBGE, era de cerca de 3,2 milhões de pessoas, em 2014, irá atingir a cifra de 19,1 milhões de pessoas até 2060 (Gráfico 2). Em termos de participação na população total, haverá um aumento de 1,6%, em 2014, para 8,8% em 2060.

Gráfico 2: Projeção da Participação da População com 60 anos ou mais e com 80 anos ou mais no total do Brasil - 2000 a 2060- Em % do total

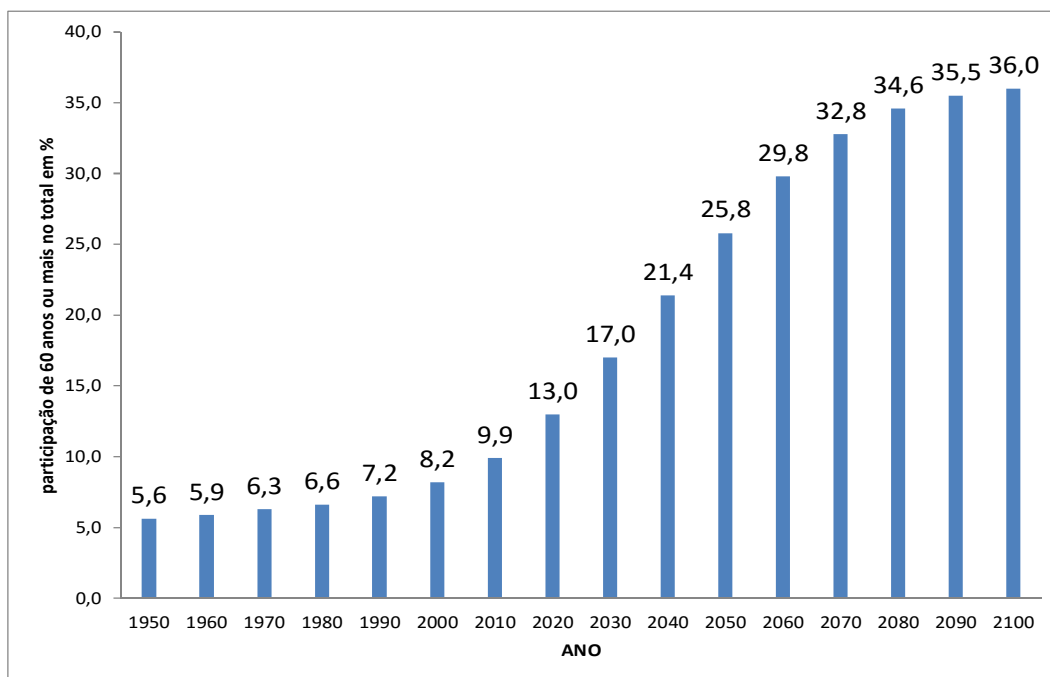


Fonte: Elaboração dos autores a partir de dados de projeções demográficas do IBGE.

Ceteris paribus, tal processo deverá resultar, no futuro, em um volume maior de pagamento de benefícios por um período maior de tempo, volume esse sustentado ou financiado por um razão de dependência mais frágil ou com uma relação de contribuintes e beneficiários piorada. Ademais, cabe destacar que o principal Regime de previdência do país, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), é de repartição simples (ou *pay-as-you-go*). Esse rápido processo de envelhecimento populacional tenderá a pressionar o incremento do número absoluto de aposentados, bem como a participação desse grupo na população total, bem como a despesa com aposentadorias em relação ao PIB.

Também na América Latina e Caribe como um todo prevalece um rápido processo de envelhecimento populacional que nas próximas décadas irá pressionar a despesa com seguridade social na região. A esperança de vida ao nascer que era abaixo dos 60 anos antes de 1970 e atualmente se encontra no patamar dos 74 anos na América Latina e Caribe, deve chegar ao patamar de 80 anos na década de 2050 e 85 anos até 2100 e 87 no caso das mulheres, conforme projeções da CEPAL. Este incremento da expectativa de vida e sobrevida, combinado com redução da taxa de fecundidade, permite estimar que a participação de pessoas com 60 anos ou mais na população total da América Latina e Caribe deverá passar de 9,9%, em 2010, para cerca de 36% no ano de 2100, sendo que já estará próxima de 1/3 em 2060, quando alcançará a cifra de 29,8% do total. Já a participação da população com 80 anos ou mais deverá crescer de 1,5%, em 2010, para cerca de 13,1% em 2100. A idade mediana da população que estava em 27,5 anos, em 2010, deve se elevar para cerca de 47,9 anos em 2100.

Gráfico 3: Projeção da Participação da População com 60 anos ou mais no total da América Latina e Caribe - 1950 a 2100- Em % do total



Fonte: CEPAL

No tocante a participação da mulher no mercado de trabalho, tanto para o Brasil como a América Latina e o Caribe, também se observou um expressivo incremento da participação feminina, com redução do diferencial entre homens e mulheres. No caso brasileiro a taxa participação para mulheres de 16 anos ou mais cresceu do patamar de 52,2%, em 1992, para cerca de 55,6% em 2013, conforme microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE). Já para América Latina, a taxa de participação para mulheres de 15 anos ou mais de idade aumentou de 46,8%, em 1997, para 52,8% em 2013 conforme informações da CEPAL.

2. Comparativo Internacional: As Regras de Pensão por Morte no Brasil e na América Latina e Caribe

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social, a Pensão por Morte consiste em um benefício pecuniário concedido aos dependentes de trabalhadores ou contribuintes facultativos que vierem a falecer na condição de segurados da Previdência Social.³ Pode-se dizer que as regras para a concessão e manutenção da PPM no âmbito do RGPS encontravam-se bastante flexíveis até muito recentemente, situação que motivou o desenho e a implantação de diversos ajustes paramétricos no arcabouço normativo que trata desta espécie de benefício. Esta minirreforma, concretizada em 2015 por meio da Medida Provisória n.º 664, de 30 de dezembro de 2014 (convertida na Lei n.º

³ A PPM pode ser concedida por morte presumida, declarada por autoridade judiciária. Nesses casos, o recebedor da PPM tem de prestar contas, semestralmente, do andamento do processo de declaração de morte presumida, até que seja apresentada a certidão de óbito.

13.135/2015, alterando a Lei nº. 8.213/1991), reduziu a distância entre a normativa brasileira e a realidade internacional no tocante a este importante benefício previdenciário.

Até o advento da MP nº. 664/ 2014, a comparação de informes nacionais consolidados pela Associação Internacional de Seguridade Social (AISS) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para 132 países (complementados pela análise da legislação de países selecionados) indicava que - em um universo onde as regras que normatizam as PPM variavam consideravelmente - o Brasil se destacava pela quase inexistência de condicionalidades para o direito a esta espécie de benefício [ANSILIERO, COSTANZI e PEREIRA, 2014].

Em termos mais globais, como mostrado por ANSILIERO, COSTANZI e PEREIRA (2014), em um estudo com 132 nações: a) 78% dos países exigiam então algum tipo de carência; b) 81,8% colocavam condicionantes para uma taxa de reposição de 100%; e, c) 76,5% impunham restrições para cônjuges e/ou equiparados (como, por exemplo, a exigência de idade mínima para o cônjuge ou tempo mínimo de união, dentre outras exigências não necessariamente cumulativas). No Brasil, nenhuma destas exigências e/ou restrições estava prevista no ordenamento jurídico do RGPS (e, conseqüentemente, tampouco no arcabouço que regulamentava os Regimes Próprios de Previdência Social, sistemas destinados a servidores públicos estatutários e que devem seguir os princípios gerais estabelecidos para a Previdência Social brasileira).

Como também argumentaram ROCHA & ABI-RAMIA (2008), pode-se dizer que as regras que então regulavam o recebimento de Pensões por Morte no país permitiam que mais pessoas fossem elegíveis ao benefício (resultado direto de normas de concessão lenientes) e que o recebessem por mais tempo (consequência da combinação de requisitos quase inexistentes para a manutenção do direito ao benefício com o aumento da expectativa de vida no país). A reforma paramétrica de 2015 seguramente contribuiu para a correção de distorções, ainda que haja claro espaço para novos avanços neste sentido.

Considerando-se apenas a América Latina e o Caribe, onde há uma menor heterogeneidade socioeconômica e demográfica comparativamente ao Brasil, os resultados também suscitam preocupações. De modo geral, as regras de pensão por morte na região garantem o direito à PPM aos dependentes daqueles que já estavam aposentados ou que, não estando, teriam direito a aposentadoria por idade ou invalidez. Entretanto, essas regras são bastante variadas entre os países e, em grande parte dos casos, os critérios de elegibilidade também parecem pouco adaptados ao expressivo incremento da participação feminina no mercado de trabalho, o que (na ausência de reformas paramétricas) tenderá a aumentar o percentual de pensionistas que acumulam essa renda com rendimento de aposentadoria e/ou trabalho.

Se para filhos e equiparados as regras brasileiras não chegavam a destoar dos referenciais latino-americanos e caribenhos (as regras são relativamente convergentes para os países), entre cônjuges e companheiros observavam-se diferenças importantes e é possível que residisse aí parte da explicação para o já mencionado peso elevado das PPM no estoque de benefícios e na despesa do RGPS. Dos 17 países latino-americanos selecionados, apenas a Bolívia segue não adotando condicionalidades específicas para

esta categoria de dependentes ó anteriormente à Lei nº. 13.135/2015, o Brasil também configurava exceção à regra.

Com efeito, as distorções no RGPS, no tocante à PPM, estavam bastante associadas a esta categoria de dependentes, que praticamente não se deparava com obstáculos para a obtenção e manutenção de benefícios vitalícios, dado que não estava sujeita a qualquer outra restrição que não a simples comprovação do casamento ou da união estável com o segurado falecido. Quase a totalidade dos países elencados no Quadro 1, no entanto, se utiliza de ao menos uma condicionalidade para limitar a concessão ou a duração das PPM cônjuges ou equiparados. Determinadas exigências são absolutas (sem as quais o benefício não pode, de modo algum, ser concedido), podendo ser combinadas com outras ou não, enquanto algumas são aventadas apenas para suavizar outros requisitos mais rigorosos.

Dentre os requisitos e restrições mais frequentes entre os países pesquisados, pode-se citar: (i) a exigência de tempo mínimo de união formalizada ou reconhecida (13 países; 76,5% do total); (ii) a existência de dependentes menores de idade sob a responsabilidade do cônjuge/companheiro sobrevivente (12 países; 70,6% do total); (iii) a exigência de idade mínima, na data do óbito do segurado, para o cônjuge/companheiro sobrevivente (9 países; 52,9% do total); (iv) a comprovação de incapacidade para o trabalho (9 países; 52,9% do total); e/ou, (v) a exigência de comprovação de dependência econômica (7 países; 41,2% do total).

Outra diferença marcante no Brasil consistia na definição do valor máximo a ser pago a título de Pensão por Morte. Em grande parte dos regimes previdenciários, o valor final do benefício consiste no somatório de cotas por dependentes, as quais muito frequentemente não são reversíveis quando do óbito ou perda de direito por parte de algum desses ou, mesmo quando o são, podem não garantir a totalização de 100% do valor a que teria direito o segurado falecido caso o mesmo chegasse a usufruir de algum benefício (valor de referência). Alguns países chegam a limitar o valor final máximo que o benefício por assumir a uma proporção (inferior a 100%) do valor tomado como referência.

Grosso modo, portanto, a tendência latino-americana e caribenha é tão somente a de manter o padrão de vida das famílias, evitando o repasse integral de valores que originalmente custeariam a sobrevivência de um número maior de pessoas. Precisamente, com respeito a esta última dimensão, significa dizer que - seja por meio da aplicação de cotas independentes e/ou pela reposição limitada do valor de referência para aplicação das mesmas - todos os países pesquisados adotam limites ou condicionantes para a taxa de reposição total das famílias.

Quadro 1: Regras de Pensão por Morte na América Latina e Caribe

PAÍS	Carência / critérios de elegibilidade	Restrições para cônjuges	Restrições para demais dependentes	Valor do benefício
Argentina	Instituidor recebia ou tinha direito de receber aposentadoria por idade ou por invalidez, sendo que, neste último caso, há necessidade de 30 contribuições nos últimos 36 meses.	Tempo mínimo de casamento de 5 anos ou de 2 anos se tiver filho(s)	-	70% da aposentadoria por idade ou por invalidez que o instituidor recebia ou teria direito para conjuge sem filhos e 50% para conjuge com filhos + 20% para cada órfão
Bahamas	Instituidor recebia ou tinha direito de receber aposentadoria por idade ou por invalidez ou tinha 150 semanas de contribuição	-	-	50% da aposentadoria por idade ou por invalidez que o instituidor recebia ou teria direito para conjuge sem filhos e 10% para cada órfão até o limite de 100%
Barbados	Instituidor recebia ou tinha direito de receber aposentadoria por idade ou por invalidez, sendo que, neste último caso, há necessidade de 150 semanas de contribuição.	Para cônjuge exigida 3 anos de casamento para idade de 50 anos ou mais, sendo pago 12 meses para aqueles com menos de 50 anos	Filhos de até 16 anos e 25 anos se estudante	50% da aposentadoria por idade ou por invalidez que o instituidor recebia ou teria direito
Belize	Instituidor recebia ou tinha direito de receber aposentadoria por idade ou por invalidez, sendo que neste último caso se exige 150 semanas de contribuição desde 1981, 110 semanas nos últimos 5 anos e 5 nas últimas 13 semanas antes da invalidez.	Três anos de casamento e idade de 50 anos ou mais	Filhos de até 16 anos e 21 anos se estudante	66,7% da aposentadoria por idade ou por invalidez que o instituidor recebia ou teria direito para conjuge sem filhos e 25% para cada órfão
Bolívia	Instituidor recebia ou tinha direito de receber aposentadoria por idade ou por invalidez, sendo que neste último caso se exige 5 anos de contribuição ou metade do período entre a primeira contribuição e a morte do instituidor.	-	Filhos menores que 18 ou 25 se estudante.	90% para cônjuge sem filhos; 70% para conjuge com 1 filho, que recebe 20%; 50% para conjugues com 2 filhos, que recebem 50%.
Chile	Instituidor recebia ou tinha direito de receber aposentadoria por idade ou por invalidez	Viúva(o) casado há no mínimo 6 meses ou 3 anos se instituidor era aposentado.	Filhos menores que 18 ou 24 se estudante.	60% da aposentadoria por idade ou invalidez que o instituidor recebia ou teria direito, para viúvo(a) com 55 anos ou mais ou com invalidez caso não exista filhos. Viúva(o) com menos de 55 anos recebe um lump sum de dois anos de pensão. 50% para conjugues com filhos, que recebem 20%.
Colômbia	Se o instituidor tinha menos de 20 anos, se exige 50 semanas de contribuição. Se tinha idade de 20 anos ou mais, se exige 50 semanas de contribuição nos últimos 3 anos.	Cônjuge deveria ter no mínimo 5 anos de casamento ou filho com o instituidor.	Filhos com até 18 anos ou 25 anos se estudante.	Valor da pensão do conjuge é de 45% do rendimento mensal do instituidor nos últimos dez anos + 2% para cada período de 50 semanas que exceder 500 semanas de contribuição até o limite de 75%. Valor para órfão é de 20% do valor da aposentadoria por idade ou invalidez que o instituidor recebia ou teria direito.

PAÍS	Carência / critérios de elegibilidade	Restrições para cônjuges	Restrições para demais dependentes	Valor do benefício
Costa Rica	O instituidor recebia ou tinha direito a receber uma aposentadoria por idade ou por invalidez, com no mínimo 12 meses de contribuição nos últimos 24 meses ou 180 meses de contribuição no total.	-	Filhos até a idade de 18 anos ou 25 anos se estudante. No caso de filhos inválidos, não há limite de idade.	O valor da pensão do cônjuge é de 50% do valor que o instituidor recebia ou tinha direito se tiver idade menor que 50, 60% no caso de 50 a 59 anos e 70% com idade de 60 anos ou mais ou inválido. No caso do órfão, o valor era de 30%.
Cuba	O instituidor recebia ou tinha direito a receber uma aposentadoria por idade ou por invalidez, ou era empregado no mínimo 6 meses antes do óbito.	Há exigência de 1 ano de casamento para cônjuges se filhos, que tenha filhos, idade de 65 anos ou inválido. Um conjugue com menos de 40 anos e sem filhos, que não trabalha, tem direito a dois anos de pensão ou até conseguir emprego.	-	-
República Dominicana	O instituidor recebia ou tinha direito a receber uma aposentadoria por idade ou por invalidez no momento do óbito.	Conjugue com 55 anos ou mais recebe pensão vitalícia. Entre 50 e 55 anos recebe por 6 anos e, com menos de 50 anos, recebe por 5 anos.	Filhos não casados com menos de 18 anos ou 21 anos caso sejam estudantes em tempo integral. Sem limite de idade para inválidos.	60% do rendimento médio do instituidor nos prévios 3 anos.
Equador	O instituidor recebia ou tinha direito a receber uma aposentadoria por idade ou por invalidez no momento do óbito, sendo exigido no mínimo 60 meses de contribuição.	-	-	Valor do benefício para conjugue é de 40% do valor da aposentadoria por idade ou invalidez que o instituidor recebia ou teria direito a receber, sendo de 20% para órfãos com menos de 18 anos ou sem idade no caso de inválidos.
El Salvador	Instituidor estava ativamente contribuindo para conta individual no momento do óbito e tinha pela menos 6 meses de contribuição nos últimos 12 meses antes da morte. Há uma pensão mínima que exige no mínimo 10 anos de contribuição e no mínimo 3 anos de contribuição nos 5 anos antes do óbito.	-	Filhos de menos de 18 anos e 24 anos se estudante e sem limite de idade para inválidos.	Valor do benefício é de 50% da aposentadoria por idade ou por invalidez que o instituidor recebia ou tinha direito para conjugues com filhos e 60% para conjugues sem filhos, sendo que cada órfão recebe 25%.

PAÍS	Carência / critérios de elegibilidade	Restrições para cônjuges	Restrições para demais dependentes	Valor do benefício
Guatemala	O instituidor recebia ou tinha direito a receber uma aposentadoria por idade ou por invalidez no momento do óbito, sendo exigido no mínimo 36 meses de contribuição nos últimos 6 anos.	A pensão é cessada em caso de novo casamento ou coabitação.	Filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade.	Valor do benefício é de 50% da aposentadoria por idade ou por invalidez que o instituidor recebia ou tinha direito, sendo que cada órfão tem direito a 25%.
Guiana	O instituidor recebia ou tinha direito a receber uma aposentadoria por idade ou por invalidez no momento do óbito, sendo exigido no mínimo 250 semanas de contribuição.	A pensão é cessada em caso de novo casamento ou coabitação.	Conjuges com 45 anos ou mais, tidos como incapaz para trabalho ou com filhos de até 16 anos.	Valor do benefício é de 50% da aposentadoria por idade ou por invalidez que o instituidor recebia ou tinha direito, sendo que cada órfão tem direito a 16,67% até o limite de 3.
Honduras	No mínimo 36 meses de contribuição nos últimos 6 anos no caso de doença. No caso de um acidente não ocupacional, no mínimo 8 meses de contribuição nos 24 meses anteriores ao óbito.	A pensão é cessada em caso de novo casamento.	-	Valor do benefício é de 40% da aposentadoria por idade ou por invalidez que o instituidor recebia ou tinha direito, sendo que cada órfão tem direito a 20%
Jamaica	O instituidor recebia ou tinha direito a receber uma aposentadoria por idade ou por invalidez no momento do óbito, sendo exigida média anual de 156 semanas de contribuição no momento do óbito.	-	Cônjuges com 55 anos ou mais, permanentemente incapazes para o trabalho, com filhos de até 18 anos ou grávidas.	-
México	O instituidor recebia ou tinha direito a receber uma aposentadoria por idade ou por invalidez no momento do óbito, sendo exigido no mínimo 150 semanas de contribuição.	No mínimo 6 meses de casamento para instituidores com menos de 55 anos na data do casamento e 12 meses no caso de instituidores com 55 anos ou mais na data do casamento.	Filhos com idade de até 16 anos e 25 anos se estudantes. Para inválidos, não há limite de idade.	Valor do benefício é de 90% da aposentadoria por idade ou por invalidez que o instituidor recebia ou tinha direito, sendo que cada órfão tem direito a 20%

Fonte: ISSA; OIT. Elaboração: SPS/MPS.

Obs.: As restrições chegam a variar bastante entre os países, mesmo entre aqueles que possuem regras mais parecidas. Em outras palavras, os critérios para a aplicação de cada condicionalidade (ainda que as condicionalidades sejam as mesmas para vários países) podem ser bastante distintos entre os países comparados, de maneira que o rigor efetivo dos requisitos de qualificação à PPM varia significativamente.

No âmbito do RGPS, anteriormente à edição da MP n.º 664/ 2014, a única restrição concreta consistia no eventual pagamento de mais de uma Pensão ao mesmo beneficiário, ressalvado o direito de opção pelo benefício mais vantajoso. Ademais, assim como o RGPS não vedava ou penalizava a acumulação da PPM com uma aposentadoria ou com rendimentos do trabalho, no restante da região não chegava a ser prática universal a redução ou até mesmo a impossibilidade de acumulação de PPM com benefícios próprios ou com salário. Na América Latina e no Caribe, pode-se dizer que cônjuges e companheiros tendem a ser preservados destas restrições, dado que normalmente essas ressalvas (quando presentes) são normalmente direcionadas a filhos e equiparados. Esta conclusão é parcialmente reforçada por JAMES (2009), segundo quem a América Latina seria a região com menor ocorrência de regras penalizando o trabalho remunerado de viúvos e viúvas.

De qualquer maneira, a acumulação de Pensão por Morte com outros rendimentos, em particular com outras transferências previdenciárias, não seria necessariamente grave, dado que se trata do recebimento de benefícios com fontes distintas de financiamento. Em outros termos, o problema não seria tanto a acumulação, mas sim a combinação desse direito com as regras excessivamente brandas que regulavam a concessão e a manutenção da PPM no Brasil, uma situação perigosa que resultava em muitos benefícios sendo pagos por períodos bastante longos (e, frequentemente, para os quais se contribuía menos do que o necessário para financiá-los).

Neste contexto, um item básico de qualquer debate sobre o tema deveria ser o cálculo do valor do benefício. A taxa de reposição da PPM precisaria ser rediscutida, uma vez que o modelo brasileiro permite ganhos desnecessários - leia-se, sem qualquer comprovação de necessidade econômica - na renda familiar *per capita*. O ponto fundamental de revisão deveria ser a regra de reversão das cotas pagas aos dependentes, que em geral resulta no pagamento vitalício de um benefício integral a cônjuges ou companheiros, independentemente de qualquer condicionalidade. Dever-se-ia buscar um equilíbrio entre a garantia de benefícios capazes de manter o nível de vida prévio ao óbito do segurado e a eliminação de regras generosas que sobrecarregam desnecessariamente o sistema previdenciário.

A promulgação da Medida Provisória n.º 664/2014 representou uma tentativa clara de promover uma maior adequação das regras do RGPS aos padrões aplicados internacionalmente ó notadamente em países europeus e norte-americanos, onde a situação demográfica e a dinâmica laboral há muito já haviam imposto ajustes paramétricos nas PPM. As mudanças estabelecidas pela referida MP para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS),⁴ por meio de alterações na Lei n.º 8.213/1991, ficaram aquém do projeto inicial, mas certamente representam um ganho importante para a sustentabilidade do Regime. As regras originais, bem como as alterações propostas e as mudanças efetivamente aprovadas e implantadas, constam do Quadro 2, a seguir.

⁴Parte das medidas, mais especificamente, a carência, o tempo mínimo de casamento e a duração variável para o cônjuge também foram estendidas para os servidores civis da União, por meio de alterações na Lei n.º 8.112/1990.

Quadro 2: Regras de Pensão por Morte Brasil ó Regra Anterior, Proposta de Reforma Paramétrica (MP nº. 664/2014) e Regras Aprovadas (Lei nº. 13.135/2015)

Critérios	Regras		
	Regra Anterior	Proposta (MPNº. 664/2014)	Regra Aprovada (Lei Nº. 13.135/2015)
Carência	Não havia tempo mínimo de contribuição, nem prazo mínimo de casamento.	<ul style="list-style-type: none"> - Exigência de carência não se aplica aos atuais beneficiários; - Tempo mínimo de 2 anos de contribuição do segurado falecido para concessão a todos os dependentes. Exceção para casos de morte do Segurado decorrente acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho (inegibilidade da carência); - Tempo mínimo de 2 anos de casamento ou união estável. Exceção para casos de morte do segurado por acidente posterior ao casamento, e acidente ou doença do cônjuge/companheiro depois do casamento; - Regra válida também para os servidores públicos da União. 	<ul style="list-style-type: none"> - Concessão por 4 meses para o cônjuge/companheira que não se enquadre nas regras de elegibilidade; - Tempo mínimo de 18 meses de contribuição para concessão ao cônjuge/companheiro. Exceção para casos de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho; - Tempo mínimo de 2 anos de casamento ou união estável. Exceção para casos de morte do segurado por acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho; - Sem tempo mínimo para os demais dependentes (inegibilidade de carência para dependentes não cônjuges/companheiras); - Regra válida também para os servidores públicos da União.
Duração do Benefício	A pensão era vitalícia, independentemente da idade, para: cônjuge/companheiro(a), e para o filho ou irmão inválido ou que tivesse deficiência intelectual ou mental que o tornasse absoluta ou relativamente incapaz.	<ul style="list-style-type: none"> - Novas regras não se aplicariam aos atuais beneficiários; - Concessão de benefício vitalício para cônjuges com 44 anos ou mais de idade. Fim do benefício vitalício para cônjuges jovens; - O critério para a duração do benefício seria a expectativa de sobrevida em anos (projetada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE); - Exceção para cônjuge inválido ou com deficiência, que teriam direito à pensão vitalícia independentemente da sua expectativa de vida. - Regra válida também para os servidores públicos da União 	<ul style="list-style-type: none"> - Acrescentou-se a deficiência grave e retirou-se a necessidade de incapacidade absoluta ou incapaz para o deficiente intelectual ou mental (filhos ou irmãos dependentes); - Aprovada: Concessão de benefício vitalício para cônjuges com 44 anos ou mais de idade. Fim do benefício vitalício para cônjuges jovens. Exceção para cônjuge inválido ou com deficiência, que terá direito à pensão vitalícia independentemente da sua idade e expectativa de vida; - Aprovada: O critério para a duração do benefício será a expectativa de sobrevida em anos (projetada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE); - A duração de novos benefícios pode ser alterada após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, podendo ser fixadas, em números inteiros, novas idades; - Regra válida também para os servidores públicos da União.
		<ul style="list-style-type: none"> - Idade de Referência (em anos); Expectativa de Sobrevida (em anos); Duração da Pensão (em anos): * Idade: 44 anos ou mais; Duração: Vitalício; * Idade: 39/43 anos ou mais; Duração: 15 anos; * Idade: 33/38 anos ou mais; Duração: 12 anos; * Idade: 28/32 anos ou mais; Duração: 9 anos; * Idade: 22/27 anos ou mais; Duração: 6 anos; * Idade: 21 anos ou mais; Duração: 3 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Idade de Referência (em anos); Expectativa de Sobrevida (em anos); Duração da Pensão (em anos): * Idade: 44 anos ou mais; Sobrevida: até 35 anos; Duração: Vitalício; * Idade: 41/43 anos ou mais; Duração: 20 anos; * Idade: 30/40 anos ou mais; Duração: 15 anos; * Idade: 27/29 anos ou mais; Duração: 10 anos; * Idade: 21/26 anos ou mais; Duração: 6 anos; * Idade: 21 anos ou menos; Duração: 3 anos.
Crime Doloso	Quem comete crime doloso que resulte na morte do segurado pode ter acesso à pensão por morte. Pouca ênfase na legalidade das uniões e relações ditas estáveis.	- Exclusão do direito à pensão para dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado.	<ul style="list-style-type: none"> - Perda do direito à pensão, após trânsito em julgado, para dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado; - Perda do direito à pensão em casos de simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou formalização desses com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.
Valor do Benefício	O menor valor pago é de um salário mínimo. O valor mensal da pensão é 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento.	<ul style="list-style-type: none"> - Não se aplicam aos atuais beneficiários/recebedores de PFM; - O menor valor pago continua sendo de um salário mínimo; - O valor mínimo recebido será de 60% da aposentadoria no caso de um dependente (50% = cota familiar fixa; 10% por dependente até o limite de 100%). 	- Não aprovada (o valor mensal da pensão observa a regra anterior).

Fonte: MP nº. 664/2014; Lei nº. 13.135/2015. Elaboração: SPS/MPS.

No tocante à *rationale* subjacente às medidas de reforma implantadas pelo país, vale começar pela mais óbvia, qual seja o estabelecimento de carência contributiva para o direito à pensão por morte previdenciária. Muito embora a carência aprovada (18 meses) tenha sido inferior à proposta (24 meses), vale lembrar que anteriormente não havia carência alguma, sendo exigida apenas a qualidade de segurado (então alcançável tão somente com uma única contribuição vertida ao sistema), permitindo comportamentos oportunistas que permitiam o recebimento de benefícios máximos (igualados ao teto do RGPS) mediante o pagamento de um único recolhimento mensal.

A introdução da exigência de um tempo mínimo de união (aprovada tal como proposta e fixada em dois anos) também visou minimizar o risco moral, aqui configurado sob a forma de casamentos e/ou uniões arrançadas e/ou forjadas apenas para que o direito à PPM fosse gerado. Tais estratégias não apenas beneficiavam indevidamente indivíduos que legalmente não seriam dependentes de fato do segurado falecido, mas frequentemente resultavam na concessão de benefícios vitalícios a pessoas consideradas jovens, que receberiam as transferências previdenciárias por longos períodos de tempo. No pior dos cenários, ressalte-se a possibilidade, agora bastante reduzida, de que um mesmo indivíduo (se jovem, com efeitos financeiros e atuariais mais graves) se beneficiasse ao mesmo tempo das inexigibilidades de carência e de um tempo mínimo de relação estável (formalizada ou não).

Bastante relevante, também para minimizar os efeitos mencionados anteriormente, é o fim do benefício vitalício para cônjuges ou companheiros jovens, com plena capacidade laboral e sem necessidade diferenciada de suporte financeiro por parte do segurado falecido (instituidor do benefício). Nos termos da Lei n.º 13.135/2015, a duração da PPM passa a depender da idade do conjugue, sendo essa prestação mensal vitalícia apenas para aqueles com 44 anos ou mais de idade e para idades inferiores a duração varia de 3 a 20 anos. As idades são atualizadas de pelo menos 3 em 3 anos de acordo com a evolução da expectativa de vida ao nascer.

A MP n.º 664/2014 também propôs, sem sucesso, uma nova regra de cálculo do valor mensal do benefício, reduzindo o patamar fixo de 100% do salário de benefício para outro variável, resultante do pagamento de 50% deste valor-base acrescido de mais 10% por dependente (cota individual), podendo (ou não) chegar até o limite de 100% e sem a possibilidade de reversão da cota individual de 10%. Ou seja, quando do óbito e/ou da perda do direito por parte de um dependente, a cota desse não mais seria revertida e partilhada pelos dependentes restantes.

Mantida a garantia de pagamento do salário mínimo, a lógica (derrotada no Congresso Nacional) da MP se apoiava no entendimento de que, com a morte do segurado ou com a eliminação de algum dos cotistas, ocorreria uma diminuição da despesa e/ou do grau de dependência financeira familiar, sendo desnecessário o pagamento integral do valor de referência. A regra ainda vigente, contudo, estabelece que o valor mensal do benefício seja de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, ou seja, do salário de benefício, e segue permitindo a reversibilidade de cotas.

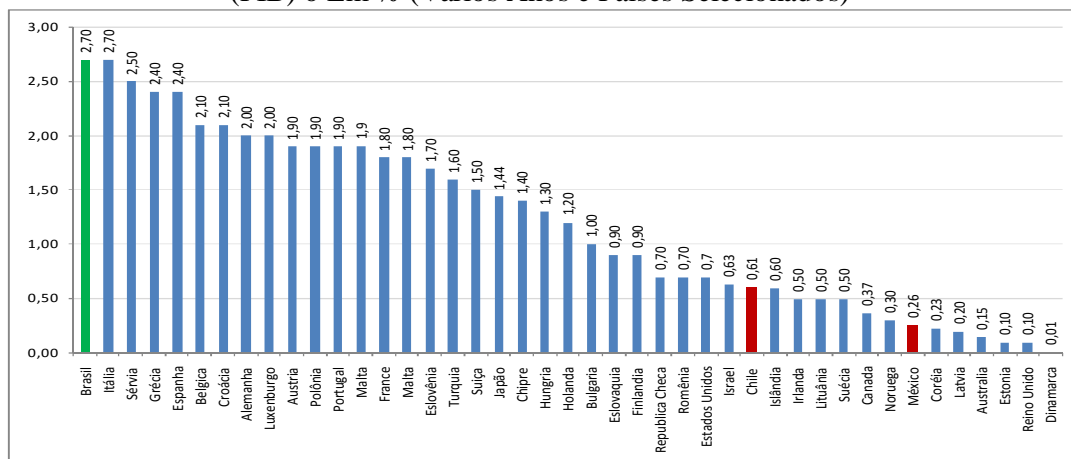
Uma última medida, com menor impacto financeiro e atuarial, visava retirar o direito à pensão por morte de qualquer dependente condenado (em primeira instância) por crime doloso que tivesse resultado na morte do segurado instituidor do benefício. Esta

providência, já adotada com base em legislação não-previdenciária, seria melhor respaldada com a introdução do dispositivo mencionado no arcabouço jurídico que rege a matéria específica. O texto aprovado é menos rigoroso, na medida em que estabelece a perda do direito à pensão somente após trânsito em julgado, o que poderia resultar no pagamento de benefícios ao longo de toda a ação penal ó benefícios estes que, mediante o tramite jurídico adequado, deveriam então ser devolvidos ao sistema. Na prática, contudo, o RGPS seguirá se valendo de outros dispositivos jurídicos para evitar o pagamento após a primeira condenação, procedimento embasado legalmente e que vem ao encontro do clamor social, estimulado por alguns casos noticiados na mídia e causadores de grande comoção no país.

O conjunto de medidas, ainda que com efeito suavizado pelas alterações feitas pelo Congresso Nacional, deverá contribuir para reduzir o ritmo de expansão do gasto previdenciário no país, ritmo esse que, segundo os registros administrativos do RGPS, foi bastante impulsionado por um expressivo aumento das despesas com PPM. As despesas com pensão no RGPS cresceram de R\$ 21,1 bilhões, em 2002, para cerca de R\$ 94,8 bilhões, em 2014, representando um incremento relativo acumulado de 349,9% e médio anual de 13,4%a.a.. Dito de outra forma, a despesa nominal mais que quadruplicou em 12 anos, denotando um ritmo de crescimento insustentável a médio e longo prazo. O incremento médio anual das despesas com pensões urbanas e rurais foi de, respectivamente, 13,1%a.a. e 14,2%.

Além disso, ainda há a despesa com pensões por morte dos Regimes Próprios de previdência dos servidores públicos e militares. Em 2013, somando-se apenas a despesa com pensão no RGPS e com civis na União, Estados e municípios, se chega ao patamar de R\$ 131,7 bilhões. Isso significa que, como proporção do PIB, o gasto com PPM passou de 1,1%, em 1995, para 2,7%, em 2013.⁵ Como consequência de regras de concessão e manutenção inadequadas (dentre outros fatores, com menor importância relativa), o Brasil apresenta um nível de despesa com PPM, em termos de percentual do PIB, muito acima do padrão internacional.

Gráfico 4: Gasto com Pensões por Morte como Percentual do Produto Interno Bruto (PIB) ó Em % (Vários Anos e Países Seleccionados)



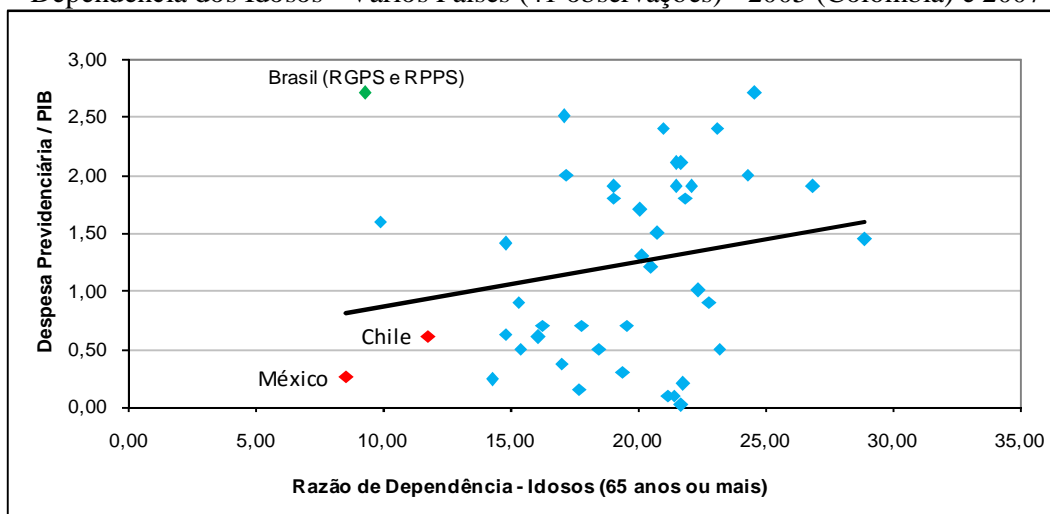
Fonte: OCDE; EUROSTAT ó 2011 (Japão, México e Dinamarca), 2012 e 2013 (Chile, Israel, Áustria e Malta). Elaboração própria.

⁵ Esse patamar de 2,7% do PIB não levou em consideração as despesas com pensão dos militares.

Dados compilados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e pelo Gabinete de Estatísticas da União Europeia (Eurostat) demonstram que o comprometimento do PIB com o pagamento de PPM supera o que se poderia esperar da estrutura demográfica nacional. A razão de dependência, calculada como a razão entre o segmento etário da população definido como economicamente dependente (neste caso, idosos com idade igual ou superior a 65 anos) e o segmento etário potencialmente produtivo (de 15 a 64 anos de idade), chegou a 9,3% no país em 2013, resultado muito inferior à média (19,37%) e à mediana (20,15%) dos 42 países selecionados para comparação. Apenas 8 (19,0%) destes países comprometem parcelas superiores a 2,0% do PIB com o pagamento total de Pensões por Morte, sendo que todos estes países possuem Razão de Dependência dos Idosos próxima ou superior a 20% (no Brasil, esse indicador ainda não passa dos 10%).

Os dados indicam que o percentual do PIB brasileiro comprometido com o pagamento de PPM supera aquele observado para países com razão de dependência assemelhada ou superior à brasileira. Muito embora os dados para esta comparação estejam disponíveis para uma quantidade pequena e não tão representativa de países (ao menos no tocante à América - Latina e Caribe, pois da região integram a amostra apenas México e Chile, além do Brasil), pode-se notar uma certa tendência de elevação do gasto previdenciário conforme aumenta a razão de dependência da população idosa. Ou seja, o destoante nível de gasto não resulta do perfil demográfico nacional, para o qual se adotou como *proxy* a razão de dependência de idosos.

Gráfico 5: Despesa com o Pagamento de PPM como Proporção do PIB *versus* Razão de Dependência dos Idosos - Vários Países (41 observações) - 2005 (Colômbia) e 2007



Fonte: AISS (2013 e 2014); OCDE; EUROSTAT. Elaboração própria.

As diferenças nos parâmetros que determinam a elegibilidade aos benefícios oferecidos parecem fundamentais neste contexto, possivelmente explicando parte importante do diferenciado padrão de gastos no Brasil. Ressalte-se apenas que a situação econômica de cada nação também interfere no nível de gasto previdenciário, uma vez que economias mais robustas podem comprometer parcelas mais expressivas de seu PIB com o financiamento de políticas sociais. O mesmo vale para o nível de bem estar social dos países, dado que nações com uma rede de proteção social mais abrangente e sólida tendem a aplicar mais recursos em transferências previdenciárias e assistenciais. Estes argumentos não são propriamente suficientes para explicar as distorções observadas no Brasil, mas são úteis para que se perceba que os indicadores comparados não são absolutos.

3. Efeitos da Pensão por Morte no Mercado de Trabalho Brasileiro: Taxa de Participação *versus* Percepção de Benefícios

Um ponto importante a ser enfatizado nessa discussão é que as PPM foram pensadas em um período em que havia uma participação muito mais reduzida da mulher no mercado de trabalho. Contudo, com a crescente participação da mulher no mercado de trabalho, faz-se necessário debater as regras de pensão frente a essa importante transformação estrutural. Em 1992, apenas 9,9% dos pensionistas acumulavam esse benefício com uma aposentadoria, percentual que se elevou para 31,6% em 2013 (sem considerar o Norte Rural do país, mas sim a área rural de Tocantins) e a tendência é que esse percentual se eleve ainda mais em função da crescente taxa de participação feminina. Considerando-se apenas as mulheres, que são a grande maioria entre os pensionistas, a proporção daqueles que acumulavam aposentadoria e pensão passou de 9,9%, em 1992, para 31% em 2013 (também sem o Norte Rural, exceto de Tocantins).

Quadro 3: Situação dos Pensionistas (acumulação de benefícios, condição de atividade, condição de ocupação e fontes de rendimento), segundo Gênero ó 1992 e 2013 - Brasil

BRASIL – HOMENS E MULHERES			
SITUAÇÃO DO PENSIONISTA	1992	2013 sem norte rural - serie	2013 com norte rural
I - total de pensionistas (II + III)	3.339.086	6.903.831	6.954.563
II - pensionistas que acumulam aposentadoria	330.046	2.179.566	2.196.235
II.1 Aposentadoria e não ocupados	1.725	1.618	1.618
II.2 aposentadoria e ocupados com contribuição	12.943	37.215	37.459
II.3 aposentadoria e ocupados sem contribuição	41.885	304.488	309.937
II. 4 aposentadoria e não economicamente ativos	273.493	1.836.245	1.847.221
III - pensionistas que não acumulam aposentadoria	3.009.040	4.724.265	4.758.328
III.1 sem aposentadoria e não ocupados	66.365	79.119	79.362
III.2 sem aposentadoria e ocupados com contribuição	382.386	562.952	565.357
III.3 sem aposentadoria e ocupados sem contribuição	638.821	628.667	639.690
III. 4 sem aposentadoria e não economicamente ativos	1.921.251	3.453.527	3.473.919
III. 5 sem declaração	217	-	-
percentual que acumula aposentadoria (II/I em % total)	9,9 %	31,6 %	31,6 %
percentual que tem outra fonte formal de renda em % total	21,3 %	39,7 %	39,7 %
percentual que tem outra fonte de renda em % do total	40,5 %	48,8 %	48,9 %
BRASIL – MULHERES			
SITUAÇÃO DO PENSIONISTA	1992	2013 sem norte rural - serie	2013 com norte rural
I - total de pensionistas (II + III)	3.118.255	6.007.517	6.044.737
II - pensionistas que acumulam aposentadoria	307.690	1.863.030	1.875.895
II.1 Aposentadoria e não ocupados	1.470	1.618	1.618
II.2 aposentadoria e ocupados com contribuição	10.819	28.100	28.100
II.3 aposentadoria e ocupados sem contribuição	37.366	244.471	248.973
II. 4 aposentadoria e não economicamente ativos	258.035	1.588.841	1.597.204
III - pensionistas que não acumulam aposentadoria	2.810.565	4.144.487	4.168.842
III.1 sem aposentadoria e não ocupados	57.814	64.627	64.870
III.2 sem aposentadoria e ocupados com contribuição	334.783	454.714	455.687
III.3 sem aposentadoria e ocupados sem contribuição	586.169	515.771	522.898
III. 4 sem aposentadoria e não economicamente ativos	1.831.582	3.109.375	3.125.387
III. 5 sem declaração	217	-	-
percentual que acumula aposentadoria (II/I em % total)	9,9	31,0	31,0
percentual que tem outra fonte formal de renda em % total	20,6	38,6	38,6
percentual que tem outra fonte de renda em % do total	39,4	47,2	47,2

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNAD/IBGE (1992; 2013).

Considerando-se aqueles pensionistas que acumulavam aposentadoria ou estavam ocupados com contribuição, o percentual de pensionistas com dupla proteção se elevou de 21,3%, em 1992, para 39,7% em 2013 (sempre na série histórica harmonizada para as áreas rurais). Tomando-se apenas as mulheres, o percentual cresceu de 20,6%, em 1992, para 38,6%, em 2013. Ademais, em 2013, havia cerca de 347 mil pessoas que acumulavam pensão, aposentadoria e renda do trabalho, sendo que, em 1992, eram apenas cerca de 55 mil. Como existe uma defasagem entre o crescimento da participação da mulher no mercado de trabalho e o percentual dos pensionistas que acumula pensão e aposentadoria, a tendência é que este percentual cresça ainda mais no futuro.

De modo geral, em 2013, praticamente a metade dos pensionistas tinha pelo menos outra fonte de rendimento. Claramente, do ponto de vista da proteção social, parece pouco justificável garantir renda de forma incondicional para quem já tem outra fonte de rendimento. Dito de outra forma, a tendência de tratar o conjugue do instituidor, em especial, as viúvas, como dependentes de forma presumida parece pouco adequado no cenário atual de incremento da participação da mulher no mercado de trabalho e pelo fato que não deveria ser papel da seguridade social garantir renda para quem já tem outra fonte de rendimento como aposentadoria.

Por um lado, deve-se lembrar que a PPM consiste em benefício contributivo, apenas devido a dependentes de segurados da Previdência Social. Por outro, deve-se ter claro que o financiamento por fonte diferenciada (que não a cotização do próprio receptor, mas sim do instituidor falecido) não necessariamente é suficiente para que atuarialmente haja um equilíbrio entre cotizações e benefícios. Isso, claro, ao menos quando se toma em conta as históricas facilidades para a concessão de pensões a mulheres viúvas, inclusive as de pouca idade e melhores condições de alcançar a auto-suficiência financeira, bem como a ausência de carência contributiva por parte do segurado instituidor do benefício.

Dentre as potenciais distorções geradas pelo pagamento incondicional de PPM, vale destacar a geração de desestímulos para a atividade econômica dos cônjuges dependentes, em especial, de viúvas em idade ativa e com plenas condições de exercer atividades produtivas remuneradas. A menor participação da mulher no mundo do trabalho sempre foi vista como um indício da discriminação da mulher. Contudo, no Brasil, onde ainda se paga PPM vitalícia para mulheres jovens com plena capacidade laboral, há indícios de que a menor participação feminina no mercado de trabalho também seja influenciada pela política pública previdenciária.

Como pode ser visto na Tabela 1, enquanto a taxa de participação geral de não beneficiários de pensão ou aposentadoria era de 65,9%, para os pensionistas este mesmo indicador se reduzia para 23,5%. No caso das mulheres, entre as não beneficiárias a participação era de 56,1% para não-pensionistas, contra um percentual de 21,9% entre as não-beneficiárias de PPM. Pode-se notar que em faixas etárias que deveriam ser caracterizadas por elevada participação (28-43 anos de idade), a proporção de mulheres economicamente ativas chegava a superar a casa dos 80% no caso de não beneficiárias, indicador que pouco superava o patamar de 50% para mulheres pensionistas ó uma diferença não desprezível de quase 30 pontos percentuais.

Tais dados são um claro indício que regras inadequadas para a concessão e manutenção de PPM podem acabar servindo como desestímulo à participação da mulher no mercado de trabalho, fazendo com que pessoas que poderiam contribuir para o crescimento econômico e social do país acabem se tornando dependentes de benefícios da seguridade social. Neste caso, o diferencial na proporção de homens e mulheres economicamente ativos não se daria tão somente pela discriminação de gênero (ainda que esta de fato se manifeste e seja objeto de preocupação no país), mas também por regras e incentivos equivocadas no âmbito previdenciário.

Tabela 1: Taxa de Participação, Proporção de Ocupados e Proporção de Ocupados Contribuintes no Total de Beneficiários de Pensão por Morte e no Total de Não Beneficiários (Sem Aposentadoria e PPM), segundo Gênero e Faixas de Idade - 2013 - Brasil

Beneficiários (Pensionistas)									
Faixas de Idade	Taxa de Participação			Proporção de Ocupados			Proporção de Ocupados Contribuintes		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
10 a 15	8,6%	9,4%	9,0%	2,6%	6,3%	4,5%	0,0%	2,2%	1,1%
16 a 21	36,0%	33,0%	34,2%	18,9%	23,0%	21,3%	6,4%	12,7%	10,2%
22 a 27	22,3%	39,5%	32,9%	19,9%	28,0%	24,9%	6,4%	19,4%	14,5%
28 a 32	45,5%	51,4%	50,1%	44,1%	48,0%	47,1%	33,3%	26,7%	28,3%
33 a 38	42,4%	49,8%	48,2%	40,5%	45,2%	44,2%	19,3%	24,1%	23,1%
39 a 43	52,3%	54,1%	53,8%	52,3%	51,2%	51,4%	17,3%	29,8%	27,5%
44 ou +	33,8%	19,4%	21,1%	33,2%	18,7%	20,4%	13,1%	6,5%	7,2%
Total	34,2%	21,9%	23,5%	32,6%	20,8%	22,3%	13,1%	8,0%	8,7%

Não Beneficiários (Exclusive Aposentados e Pensionistas)									
Faixas de Idade	Taxa de Participação			Proporção de Ocupados			Proporção de Ocupados Contribuintes		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
10 a 15	9,4%	5,4%	7,4%	8,2%	4,2%	6,2%	0,3%	0,2%	0,3%
16 a 21	62,7%	46,2%	54,6%	53,8%	36,2%	45,2%	26,0%	20,1%	23,1%
22 a 27	89,7%	69,9%	79,7%	83,2%	60,9%	71,9%	55,5%	42,2%	48,7%
28 a 32	94,0%	73,0%	83,2%	89,7%	66,3%	77,6%	61,2%	46,3%	53,5%
33 a 38	95,5%	73,6%	84,2%	92,4%	68,6%	80,0%	61,8%	47,1%	54,2%
39 a 43	95,2%	73,8%	84,1%	92,3%	69,7%	80,6%	60,7%	45,8%	53,0%
44 ou +	90,2%	57,3%	73,1%	88,1%	55,1%	71,0%	54,4%	34,7%	44,1%
Total	76,2%	56,1%	65,9%	72,2%	51,1%	61,4%	44,9%	33,1%	38,9%

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNAD/IBGE.

Também quando se compara a taxa de participação de conjuges com e sem filhos de pensionistas e não beneficiários nota-se que a participação de pensionistas é muito reduzida em relação aos não beneficiários. Enquanto a taxa de participação de pessoas de referência ou conjuges que recebiam pensão e tinham filhos menores de 21 anos era de 51,5%, a de não beneficiários também com filhos menores crescia para o patamar de 80,2%. A diferença para pessoas de referência ou conjuge sem filhos era ainda maior: 21% para pensionistas e 75,3% para não beneficiários.

Considerando pessoas com outra condição na família, que não pessoa de referência ou cônjuge, novamente há uma participação muito menor dos pensionistas vis-à-vis os não beneficiários: 10,8% contra 47,4%. Claramente, esses dados dão um forte indicio que efetivamente a perspectiva de recebimento de uma pensão vitalícia para o caso de conjuge acaba por servir como desestímulo a participação no mercado de trabalho, em especial, para mulheres viúvas, que são a maioria dos beneficiários de pensão por morte, inclusive, para mulheres jovens com plena capacidade laboral com ou sem filhos.

Taxa de Participação, Proporção de Ocupados e Proporção de Ocupados Contribuintes no Total de Não Beneficiário e de Beneficiários de Pensão por Morte com e Sem Dependentes (filhos menores de 21 anos), segundo Gênero, Faixas de Idade e Condição na Família - 2013 - Brasil

Beneficiários (Pensionistas e Pensionistas com Aposentadoria)										Não Beneficiários									
Pensionistas na Condição de Pessoas de Referência ou Cônjuges - Com Filhos										Não Beneficiários na Condição de Pessoas de Referência ou Cônjuges - Com Filhos									
Faixas de Idade	Taxa de Participação			Proporção de Ocupados			Proporção de Ocupados Contribuintes			Faixas de Idade	Taxa de Participação			Proporção de Ocupados			Proporção de Ocupados Contribuintes		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total		Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
10 a 15	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	10 a 15	69,9%	16,2%	18,4%	69,9%	11,6%	14,0%	0,0%	0,7%	0,7%
16 a 21	46,7%	58,1%	56,0%	46,7%	45,4%	45,6%	0,0%	30,0%	24,5%	16 a 21	93,2%	40,9%	51,7%	85,3%	31,3%	42,5%	42,6%	14,3%	20,2%
22 a 27	31,3%	43,9%	42,7%	31,3%	27,8%	28,2%	0,0%	14,9%	13,5%	22 a 27	97,1%	59,8%	72,7%	93,6%	51,6%	66,2%	58,2%	30,0%	39,8%
28 a 32	78,5%	55,7%	59,0%	78,5%	52,1%	55,9%	70,2%	26,9%	33,1%	28 a 32	97,3%	67,9%	79,8%	94,0%	61,4%	74,6%	62,0%	38,3%	47,9%
33 a 38	64,9%	56,2%	57,4%	64,9%	52,6%	54,3%	29,6%	27,5%	27,8%	33 a 38	97,8%	71,4%	82,8%	95,2%	66,4%	78,8%	63,3%	43,6%	52,1%
39 a 43	69,3%	58,4%	59,7%	69,3%	56,9%	58,4%	23,2%	32,3%	31,2%	39 a 43	97,6%	73,3%	84,4%	95,3%	69,4%	81,2%	64,2%	44,8%	53,7%
44 ou +	56,5%	45,4%	47,7%	55,0%	42,9%	45,5%	30,1%	19,5%	21,8%	44 ou +	95,2%	66,4%	82,2%	93,2%	63,6%	79,9%	59,7%	40,2%	50,9%
Total	59,3%	49,8%	51,5%	58,2%	46,8%	48,9%	30,4%	23,3%	24,5%	Total	96,7%	66,9%	80,2%	94,1%	61,7%	76,1%	61,2%	38,8%	48,8%
Pensionistas na Condição de Pessoas de Referência ou Cônjuges - Sem Filhos										Não Beneficiários na Condição de Pessoas de Referência ou Cônjuges - Sem Filhos									
Faixas de Idade	Taxa de Participação			Proporção de Ocupados			Proporção de Ocupados Contribuintes			Faixas de Idade	Taxa de Participação			Proporção de Ocupados			Proporção de Ocupados Contribuintes		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total		Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
10 a 15	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	10 a 15	45,8%	24,0%	25,9%	41,9%	16,8%	18,9%	9,0%	1,1%	1,8%
16 a 21	44,6%	30,2%	32,4%	44,6%	22,4%	25,8%	29,7%	22,4%	23,5%	16 a 21	89,8%	58,3%	70,2%	83,3%	47,7%	61,1%	45,4%	27,6%	34,3%
22 a 27	64,1%	46,2%	50,9%	64,1%	40,7%	46,8%	26,3%	29,0%	28,3%	22 a 27	95,5%	80,0%	87,8%	91,5%	72,2%	81,9%	64,4%	54,5%	59,5%
28 a 32	58,8%	53,6%	54,6%	46,3%	53,6%	52,1%	17,4%	33,5%	30,3%	28 a 32	97,1%	84,4%	91,5%	93,9%	79,1%	87,4%	70,5%	63,8%	67,5%
33 a 38	64,3%	43,0%	47,4%	64,3%	39,9%	44,9%	43,1%	20,2%	24,9%	33 a 38	96,6%	82,3%	90,8%	94,2%	78,3%	87,7%	67,5%	58,7%	63,9%
39 a 43	57,6%	44,3%	47,8%	57,6%	35,3%	41,2%	19,0%	19,9%	19,7%	39 a 43	95,6%	74,3%	85,2%	92,7%	70,2%	81,7%	61,1%	46,5%	54,0%
44 ou +	33,4%	18,8%	20,4%	33,0%	18,2%	19,8%	10,7%	5,7%	6,2%	44 ou +	88,8%	52,4%	68,0%	86,8%	50,7%	66,2%	52,5%	31,1%	40,2%
Total	34,8%	19,4%	21,0%	34,3%	18,6%	20,3%	11,4%	6,0%	6,6%	Total	91,8%	60,9%	75,3%	89,2%	57,5%	72,3%	57,7%	38,1%	47,2%
Pensionistas com Outra Condição na Família (Com ou Sem Filhos)										Não Beneficiários com Outra Condição na Família (Com ou Sem Filhos)									
Faixas de Idade	Taxa de Participação			Proporção de Ocupados			Proporção de Ocupados Contribuintes			Faixas de Idade	Taxa de Participação			Proporção de Ocupados			Proporção de Ocupados Contribuintes		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total		Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
10 a 15	8,6%	9,4%	9,0%	2,6%	6,3%	4,5%	0,0%	2,2%	1,2%	10 a 15	9,4%	5,1%	7,3%	8,2%	4,0%	6,2%	0,3%	0,2%	0,3%
16 a 21	34,8%	26,5%	30,4%	15,7%	16,6%	16,2%	5,8%	5,5%	5,6%	16 a 21	59,7%	45,6%	53,4%	50,7%	35,7%	44,0%	24,1%	20,2%	22,3%
22 a 27	17,3%	31,0%	23,0%	14,4%	23,2%	18,1%	5,1%	21,6%	12,0%	22 a 27	85,0%	76,0%	81,2%	76,6%	65,6%	72,0%	51,7%	49,3%	50,7%
28 a 32	18,5%	32,9%	26,1%	18,5%	27,3%	23,2%	10,0%	20,4%	15,5%	28 a 32	87,5%	79,5%	84,2%	80,8%	71,2%	76,9%	54,0%	56,5%	55,0%
33 a 38	10,5%	20,5%	15,9%	6,0%	8,8%	7,5%	0,0%	8,8%	4,7%	33 a 38	87,3%	77,9%	83,5%	81,8%	71,3%	77,5%	51,4%	55,3%	53,0%
39 a 43	10,5%	40,0%	28,3%	10,5%	40,0%	28,3%	3,0%	32,8%	21,0%	39 a 43	83,7%	76,3%	80,6%	78,3%	70,8%	75,2%	43,7%	52,7%	47,4%
44 ou +	6,7%	8,3%	8,1%	6,3%	8,1%	7,9%	2,8%	3,1%	3,1%	44 ou +	74,0%	56,0%	64,9%	70,4%	53,2%	61,7%	39,1%	38,7%	38,9%
Total	13,2%	10,3%	10,8%	8,7%	9,2%	9,1%	3,2%	4,2%	4,0%	Total	53,0%	40,6%	47,4%	47,4%	34,6%	41,6%	26,3%	23,3%	25,0%

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados da PNAD/IBGE.

Uma forma mais contundente (ainda que não inequívoca)⁶ de demonstrar que o pagamento de pensão vitalícia, na forma adotada pelo Brasil antes da minirreforma de 2015, interfere na condição de atividade de seus beneficiários consiste no uso de regressões logísticas, que (grosso modo) modelam a relação entre uma ou várias variáveis explicativas e uma variável dependente categórica, permitindo que se estime a probabilidade de que o valor da variável-resposta assuma um determinado nível da resposta categórica (por exemplo, participação no mercado de trabalho = 1; inatividade = 0), dado o conjunto de variáveis independentes. A medida de associação calculada a partir da Regressão Logística é a Razão de Chances (*odds ratio*),⁷ cujos valores ajustados estatisticamente são obtidos através da comparação de indivíduos que diferem apenas na característica de interesse e que tenham os valores das outras variáveis constantes.

Os coeficientes (β_i) do modelo oferecem uma estimativa do logaritmo natural (ln) dessas razões de chances, o que permite sua estimação direta pela simples exponenciação dos mesmos. Com respeito aos coeficientes do modelo, estes indicam maior influência (positiva ou negativa) das variáveis independentes sobre a *chance* de sucesso (sobre a chance de que o evento de interesse venha a ocorrer e, conseqüentemente, sobre sua probabilidade), quanto mais distantes de zero estiverem. Com respeito à Razão de Chances, tem-se que o valor unitário serve como base de comparação e indica ausência de associação entre a variável-resultado e as variáveis explicativas; valores superiores a 1 indicam que as chances/possibilidades de *sucesso* são maiores quanto maiores são os valores ou níveis registrados para a variável explicativa; valores inferiores a 1 indicam que estas chances são menores quanto maiores os valores registrados para as variáveis explicativas.

Isto posto, tem-se que a Regressão Logística Binária Múltipla aqui apresentada descreve a probabilidade de que o evento de interesse ocorra (atividade econômica = 1; inatividade = 0) como função de variáveis (contínuas e dicotômicas) explicativas selecionadas. Constam do modelo as seguintes variáveis: (i) idade (variável contínua, incluindo valores de 21 a 59 anos); (ii) sexo (variável dicotômica: mulher = 1; homem = 0); (iii) posição na família (pessoa de referência = 1; qualquer outra posição = 0); (iv) área censitária de moradia (metropolitana = 1; não-metropolitana = 0); (v) quantidade de dependentes menores de 21 anos na família, na condição de filhos; (vi) educação (medida em número de anos de estudo); (vii) situação previdenciária (beneficiário de PPM = 1; não-beneficiário = 0); e, (viii) idade ao quadrado.

Ainda que o modelo pareça merecer algumas melhorias em suas especificações, possivelmente mediante a introdução de variáveis explicativas adicionais, o ajuste obtido é suficientemente adequado para que os resultados obtidos apresentados. Como pode ser visto na Tabela 2, a condição de beneficiário de PPM, quando controlada pelas demais variáveis do modelo, tende a diminuir significativamente a probabilidade de participação no mercado de trabalho, sendo o coeficiente desta variável significativo do ponto de vista estatístico. Os sinais dos coeficientes mostram-se coerentes com o

⁶ Ressalte-se que este tipo de modelo permite a obtenção de insights sobre relações de causalidade quando aplicado em combinação ao uso de grupos de controle, o que não foi o caso aqui. Portanto, fala-se aqui não da relação causal entre o recebimento de PPM e a decisão de participar do mercado de trabalho, mas sim na associação destas variáveis.

⁷ Pode-se dizer que a *odds ratio* representa as chances de que um evento ocorra, condicionadas a um determinado fator, comparadas às chances de que este mesmo evento ocorra na ausência deste fator.

esperado de cada um, sendo que o efeito da condição de beneficiário sobre a condição de atividade (decisão de participar ou não do mercado de trabalho) apenas é inferior ao efeito das variáveis sexo e posição na família (também de acordo com o que seria previsto).

Tabela 2: Resultados da Regressão Logística Múltipla - Efeitos de Variáveis Seleccionadas nas Chances de que um Indivíduo Participe da População Economicamente Ativa (PEA) ó 2013

Variáveis	S.E.	Coefficiente (Log Odds)	Razão de Chances (Exp(B))	^a % nas Chances de Integrar a PEA
Constante	,112	-2,251	0,105	-
Posição na Família (Chefe versus Outras Posições)**	,019	,572	1,772	77,2%
Sexo**	,019	-1,470	,230	-77,0%
Condição de Beneficiário (Pensionista versus Não-Pensionista)**	,050	-1,110	,330	-67,0%
Região Censitária (Metropolitana versus Não-Metropolitana)**	,020	-,257	,773	-22,7%
Quantidade de Dependentes na Família (filhos menores de idade)**	,018	-,058	,943	-5,7%
Grandes Regiões Geográficas (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste)	,008	,079	1,082	8,2%
Anos de Estudo**	,002	,092	1,096	9,6%
Idade ² **	,000	-,003	,997	-0,3%
Idade (em anos, de 21 a 59)**	,006	,203	1,225	22,5%

Pseudo-R ²	Cox & Snell	Nagelkerke
		0,131

Fonte: PNAD/IBGE ó 2013. Elaboração própria.

Obs.: Os asteriscos sinalizam a significância aos moldes da abordagem de Neyman-Pearson. Coloca-se um asterisco se o valor-p é inferior a 5% e dois se for menor que 1%.

Os resultados indicam que a *chance* de participar da PEA é substancialmente menor para os *beneficiários* do que para os *não-beneficiários*, piorando a razão de chances sob a ótica dos receptores de PPM. Dada a relação já estabelecida entre as *probabilidades* e as *chances*, pode-se dizer que a probabilidade de um receptor de Pensão por Morte estar ocupado ou buscando trabalho é menor do que aquela estimada para indivíduos semelhantes, diferenciados apenas pela condição de não beneficiários de PPM.⁸ Esses resultados, controlados por outras variáveis observáveis relevantes, reforçam a interpretação de que a norma previdenciária afeta sobremaneira o comportamento trabalhista de seus beneficiários.

Obviamente, por vezes a inatividade é necessária (como tende a ser no caso de beneficiários responsáveis por dependentes portadores de necessidades especiais e/ou menores de idade) ou pouco nociva para o sistema previdenciário e para o funcionamento do mercado laboral (caso dos benefícios concedidos a pessoas com idade mais avançada, que já teriam menor probabilidade de participar da PEA e/ou receberiam a PPM por períodos de tempo mais compatíveis com os recolhimentos feitos para custeá-los). As reformas recentemente implantadas no país buscaram lidar com estes desafios, restringindo vantagens socialmente e atuarialmente injustificadas, mas garantindo proteção aos cidadãos que de fato dela necessitam.

⁸ Ressalte-se o risco de que características e fatores não observáveis também atuem nestas diferenças, bem como de que falhas na especificação do modelo distorçam as estimativas obtidas. O Teste de Hosmer e Lemeshow indica problemas neste último sentido, mas o volume de observações e a coerência dos sinais obtidos para os coeficientes parecem corroborar a consistência dos resultados. De todo modo, recomenda-se parcimônia no uso dos mesmos, aqui tomamos tão somente como confirmação de tendências anteriormente apontadas.

4 - Considerações Finais

As regras da Previdência e Seguridade Social devem se adequar as transformações econômicas, sociais e demográficas. No caso do Brasil e da América Latina e Caribe, há necessidade de repensar as regras de pensão por morte em função do rápido processo de envelhecimento populacional pelo qual passa a região e também pelo expressivo incremento da participação das mulheres no mercado de trabalho.

Como mostrado para o caso brasileiro, com a maior e melhor inserção das mulheres no mercado formal de trabalho tem crescido de forma expressiva o percentual de pensionistas que acumulam aposentadoria. Ademais, também foram mostradas importantes evidências que o pagamento de benefícios vitalícios, independente da idade do conjugue e s utilização da dependência presumida, acabou gerando incentivos a não participação no mundo laboral de pessoas com plena capacidade laboral e que poderiam ser ativas no mercado de trabalho e não precisariam depender da seguridade social.

No caso brasileiro, houve recentemente uma tentativa de ajustar as regras ao padrão internacional, mais especificamente, introduzir carência, tempo mínimo de casamento e outros ajustes. Embora parte das medidas tenha sido alterada ou mesmo excluída durante a tramitação no Congresso Nacional, de qualquer forma, se conseguiu avançar em algum grau, embora ainda ajustes adicionais sejam necessários.

De forma conclusiva, o estudo mostra a importância de buscar adequar as normas previdenciárias as transformações econômicas, sociais e demográficas, em especial, no caso da América Latina e Caribe, fazer ajustes frente ao rápido processo de envelhecimento populacional e a maior participação das mulheres no mercado de trabalho.

Referências Bibliográficas

CAETANO, Marcelo Abi-Ramia. Determinantes da Sustentabilidade e do Custo Previdenciário: Aspectos Conceituais e Comparações Internacionais. IPEA, 2006. (Texto para Discussão nº. 1.226).

CEPAL. America Latina y el Caribe - Observatório Demográfico. 2011.

Eurostat.http://ec.europa.eu/eurostat/statisticsexplained/index.php/Social_protection_statistics_-_pension_expenditure_and_pension_beneficiaries.

Graziela Ansiliero, Rogério Nagamine Costanzi e Eduardo Pereira. 2014. A Pensão por Morte no Âmbito do Regime Geral de Previdência Social. Revista Planejamento e Políticas Públicas IPEA - Janeiro a Junho de 2014.

IBGE. 2013. Projeção Demográfica Brasil.

OCDE (Organization for Economic Co-operation and Development).
<http://www.oecd.org/social/expenditure.htm>

Social Security Administration (SSA) e International Social Security Association (ISSA). Social Security Programs throughout the World: The Americas, 2013.

Informações/Dados dos autores: Rogério Nagamine Costanzi e Graziela Ansiliero

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI

- a) Nome completo: Rogério Nagamine Costanzi
- b) Nacionalidade e país de residência: Brasileira, residência em Brasília - Brasil
- c) Sua afiliação institucional: Trabalhou no Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Ministério do Desenvolvimento Social do Brasil
- d) Estudos e graus acadêmicos obtidos: Mestre em Economia pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Direção em Gestão dos Sistemas de Seguridade Social pela OISS;
- e) Suas principais publicações: 135 artigos publicados, entre eles: 1) Revista Internacional del Trabajo ó Organización Internacional del Trabajo (OIT) Dezembro de 2013, Volume 132, Páginas 613 a 622 òInclusión de los Trabajadores por Cuenta Propria em el Régimen de Previsión Social em el Brasilö em co-autoria com Edvaldo Duarte Barbosa e Julimar da Silva Bichara; International Labour Review ó International Labour Organization (ILO) December 2013 ò Extending Social Security Coverage to Self-Employed Workers in Brazilö em co-autoria com Edvaldo Duarte Barbosa e Julimar da Silva Bichara; 2) Relatório Organização Internacional do Trabalho ó OIT: òTrabalho Decente e Juventudeö. 2009 para o Brasil; 3) Informe de Previdência Social, Junho de 2012, Volume 24, Número 6. òVisão Geral das Regras Previdenciárias ao Redor do Mundoö. Em co-autoria com Andrea Rufato, Filipe Peixoto e Pedro Coutinho; 4) Planejamento e Políticas Públicas ó IPEA ó número 42. Janeiro a Junho de 2014. òA Pensão por Morte no Âmbito do Regime Geral de Previdência Social: Tendências e Perspectivasö Páginas de 89 a 146 em co-autoria com Eduardo Pereira da Silva e Graziela Ansiliero; 5) Informações FIPE, Junho de 2010. òProteção Social dos Idosos e Taxa de Participação no Mercado de Trabalhoö.
- f) Sua ocupação profissional: Servidor Público Federal ó Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

GRAZIELA ANSILIERO

a) Nome completo: Graziela Ansiliero

b) Nacionalidade e país de residência: Brasileira, residência em Brasília - Brasil

c) Sua afiliação institucional: Trabalhou no Ministério do Trabalho e Emprego e atualmente exerce suas atividades profissionais no Ministério da Previdência Social.

d) Estudos e graus acadêmicos obtidos: Mestre em Avaliação de Programas e Políticas Públicas pela Universidade Complutense de Madri e Bacharel em Ciência Econômicas pela Universidade de Brasília;

e) Suas principais publicações: (1) Planejamento e Políticas Públicas ó IPEA ó número 42. Janeiro a Junho de 2014. ãA Pensão por Morte no Âmbito do Regime Geral de Previdência Social: Tendências e Perspectivasö Páginas de 89 a 146 em co-autoria com Eduardo Pereira da Silva e Graziela Ansiliero; (2) ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine et GUIMARÃES, Leonardo José Rolim. Possibilidades e Limites para a Expansão da Proteção Social pela via Contributiva Clássica: notas sobre a inclusão previdenciária da população ocupada. In: CAMPELLO, Tereza e NERI, Marcelo (Organizadores). Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania. Brasília: IPEA, 2013. p. 65-92; (3) ANSILIERO, G.; RANGEL, Leonardo; STIVALI, M; PAIVA, L. H.; SILVEIRA, Fernando Gaiger; BARBOSA, E. D. *A Desoneração da Folha de Pagamento e sua Relação com a Formalidade no Mercado de Trabalho*. In: CASTRO, J.; SANTOS, C.; RIBEIRO, J. Tributação e Equidade no Brasil. Brasília: Ipea, 2010; ANSILIERO, Graziela et PAIVA, Luis Henrique. ãA Desoneração da Contribuição Patronal sobre a Folha de Pagamentos ó Uma Solução à Procura de Problemasö. Planejamento e Políticas Públicas ó PPP/IPEA, nº. 32, dez. 2009.

f) Sua ocupação profissional: Servidora Público Federal ó Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.